LEI Nº 2.796, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Município de Divinópolis a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis, autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a comunhão de esforços, em mútua cooperação,para a otimização dos serviços prestados à população do Município na área de segurança pública.

Art. 2º As demais cláusulas e condições com as obrigações mútuas competentes, constam do termo do convênio, que faz parte integrante desta Lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM 123/90
Publicação Jornal " participação" nº 113 de 30/11/90

MAC/vlgp

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENENTE: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Jair.

SEGUNDO CONVENENTE: Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO e SEGUNDO CONVENETES, para os fins que específica e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva este ato a comunhão de esforços entre as partes, em mútua cooperação, com vistas à otimização do ensino público em Divinópolis.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O primeiro convenente, através da Delegacia Regional de Ensino de Divinópolis, prestará assistência técnico-pedagógica às unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.2 – O segundo convenente cederá os seguintes servidores, de seu quadro de pessoal, para prestarem serviços de ronda e administrativos nas escolas da rede estadual de ensino:

22.1 – Antônio Flávio dos Santos – Vigia
E.E. Nossa Senhora do Sagrado Coração

2.2.2 – Benedito José Pacheco – Vigia
E.E. Helena Antipoff

2.2.3 – Francisco Antônio Borges – Vigia
E.E. Martin Cyprien

2.2.4 – Hasenclever Alves Rodriguês – Vigia
E.E. Joaquim Nabuco

2.2.5 – José Geraldo Alves – Vigia
E.E. São Vicente

2.2.6 – José Teodoro dos Santos – Vigia
E.E. Nossa Senhora do Sagrado Coração.

MAC/vlgp

TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A duração do presente convênio é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advierem do presente instrumento.

E, por estarem assim justas avençadas, as partes firmam este convênio, perante as duas testemunhas, que também assinam.

(Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Divinópolis, objetivando a comunhão de esforços, em mútua cooperação, com vistas à otimização do ensino público em Divinópolis).

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

Gamaliel Herval
Secretário de Estado da Educação pelo Estado de Minas Gerais

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal pelo Município de Divinópolis

Vera Lúcia Soares Prado
Secretário Municipal de Educação e Cultura

José Arimathéa Mourão
Secretário Geral

MAC/vlgp